

## CONTRATO 03/2024

Contrato que entre si celebram a **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE**, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **IVAN SENA MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.460.033/0001-33, com endereço à Rua dos Ilhéus, 66, sala 1003, Velha, Blumenau, CEP: 89.036-320, neste ato representado pelo Sr. Ivan Sena, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de um técnico credenciado para fazer a manutenção preventiva, corretiva, de urgência e emergência, e da elaboração de Plano PMOC nos 41 (quarenta e um) condicionadores de ar no edifício sede da AMVE, bem como a checagem de sistema de drenagem, isolamento entre unidade interna e externa, serpentinas, capacitores, contatos dos cabos elétricos, fluido refrigerante, conjunto ventilador, entre outros, conforme descrição dos itens abaixo relacionados, esse quantitativo poderá ser alterado no decorrer das necessidades:

07 de 09.000 Btus	14 de 12.000 Btus	08 de 18.000 Btus	04 de 24.000 Btus
02 de 30.000 Btus	01 de 36.000 Btus	02 de 56.000 Btus	03 de 60.000 Btus

1.2. No caso de chamamento para realização de manutenção corretiva de urgência e emergência, a CONTRATADA deverá atender à solicitação no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir da notificação da CONTRATANTE.

1.3. Deverá ser apresentado em até 60 dias da data da assinatura do contrato, o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle para a sede da AMVE em conformidade com a Legislação vigente.

1.4. A CONTRATADA deverá providenciar a ART (anotação de responsabilidade técnica).

1.5. Este contrato vincula-se a proposta de orçamento vinculado ao processo administrativo nº 263/2023, para todos os fins de direito.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO:**

§1º O início do fornecimento dar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato, devendo se concluir em até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa a ser avaliada pelo CONTRATANTE.

§2º O CONTRATADO também se responsabilizará se for constatado defeito/vício na prestação e serviço.

§3º Ocorrendo defeito ou vício constatado ou reclamado, e até o final da garantia, o serviço deverá ser reparado pelo CONTRATADO em até 30 (trinta) dias, não sendo o vício/defeito sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pode o CONTRATANTE exigir, alternativamente a substituição do prestador de serviço ou a restituição imediata da quantia paga.

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos serviços, compreendendo ajustes, reparos e correções necessárias.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

3.1. O prazo de garantia dos serviços, assim como dos materiais empregados será de, no mínimo 03 meses, contados do seu recebimento;

§ 1º A Garantia abrange o serviço corretivo por intermédio do CONTRATADO ou de seu credenciado, se for o caso e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

3.2. A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1. O valor da ART (anotação e responsabilidade técnica) com a documentação o PMOC cujo valor é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) será emitido pela empresa, e pago pela Amve.

4.2. O valor da mão de obra do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle para a sede da AMVE é de R\$ 1.476,00 (um mil quatrocentos e setenta e seis reais) mensal. Refere-se ao valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por aparelho.

4.3. O plano mensal tem direito a 1 (uma) visita mensal para limpeza dos filtros e verificação dos aparelhos.

4.4. O valor do Contrato à base dos preços propostos e aprovados estão informados na proposta, e após apuração deverá a CONTRATADA providenciar boleto bancários para os respectivos pagamentos.

4.5. A aceitabilidade dos serviços deverá ser avaliada pelo gestor do contrato conforme estipulado e estará condicionada à correta execução, ao acompanhamento e atestação dos serviços e aos relatórios de controle da qualidade.

4.6. Os pagamentos serão efetuados por meio de medições dos serviços efetivamente executados, mediante aprovação pelo Gestor do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1. O valor correspondente aos serviços prestados, devidamente aferidos e aprovados, serão pagos através da emissão de boletos pela CONTRATADA, todos os pagamentos estão condicionados ao atesto das Notas Fiscais, e que deverão ser enviadas eletronicamente para o e-mail [financeiro@amve.org.br](mailto:financeiro@amve.org.br) ; [compras@amve.org.br](mailto:compras@amve.org.br) e [richard@amve.org.br](mailto:richard@amve.org.br) devidamente conferidas e aprovadas pelo gestor deste contrato, com liquidação da despesa e fornecimento de boleto bancário pelo CONTRATADO.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), os tributos decorrentes de expressa disposição legal.

5.2. Os documentos de pagamento recebidos pela CONTRANTE até o dia 4 de cada mês serão objeto de pagamento até o dia 15 do mesmo mês; já os documentos que

foram recebidos após o dia 4, mas até o dia 20, serão quitados até o término do mês em curso.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS:**

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do Orçamento Anual da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO:**

7.1. A CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.

7.2. Delegado atribuição ao empregado da CONTRATANTE RICHARD BUCHINSKI, e-mail: [richard@amve.org.br](mailto:richard@amve.org.br) para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

7.3. Fica estabelecido como preposto da CONTRATADA, o Sr. Ivan Sena que será responsável em coordenar a execução do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

A presente contratação funda-se no Código Civil, CDC e no artigo 6º, da Resolução 15/2022, e alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA responsabiliza-se:

I - Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pelo CONTRATANTE e determinações por escrito do gestor do contrato, bem como responsabilizar-se pela cobertura de garantia durante o prazo estabelecido;

II – A cumprir com as exigências legais para transporte, disposição de resíduos e fornecimento do produto, responsabilizando-se por todos os encargos correspondentes, inclusive fiscais, trabalhistas, fretes, licenciamento, etc.

III - Providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE e no interesse da segurança dos usuários da **AMVE** e do seu próprio pessoal, o fornecimento de E.P.I. adequados ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados.

IV - A CONTRATADA, responderá, exclusivamente, pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, caso for;

VII – Emitir ART até o início da execução dos serviços devendo ser expedida por profissional devidamente registrado no Conselho de Classe de sua profissão.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

10.1 O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie quando:

10.1.1 Descumprir das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na cláusula nona deste instrumento;

10.1.2. Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos fornecimentos objeto do presente Instrumento de Contrato sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

10.1.3 Dissolução ou liquidação ou ter sido decretado à falência da CONTRATADA, uma vez consumada a impossibilidade de recuperação judicial;

10.2. Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir o presente Instrumento de Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização;

10.3 Convindo as Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE;

10.4. Quaisquer que sejam as hipóteses de rescisão do presente Instrumento de Contrato fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes;

10.5. Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

### **CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES**

Parágrafo Único - A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

### **CLÁUSULA DOZE – DO FORO:**

**12.1** - As partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

**12.2** - As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.



Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes para os fins de direito.

Blumenau/SC, 20 de fevereiro de 2024.

---

**CONTRATANTE**

**ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE**

---

**CONTRATADA**

**IVAN SENA MEI**

---

**GESTOR DO CONTRATO**

**RICHARD BUCHINSKI**